



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

ESTATUTO SOCIAL DA ABJE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INTRODUZIDAS PELO NOVO CÓDIGO CIVIL (Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002) em Ata de 18/fevereiro/2009.

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Beneficente da Justiça Eleitoral - ABJE, constituída em 25 de abril de 1959 é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na rua Francisca Miquelina, nº 123, Município de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, de natureza social, esportiva, recreativa, cultural, educacional, assistencial, de saúde, de previdência complementar e de defesa jurídica, que se destina a congregar os servidores da Justiça Eleitoral, representando-os em âmbito nacional, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º – São objetivos da Associação:

I – Promover o conagraçamento e o bem comum dos associados, visando implementar medidas que favoreçam o desenvolvimento das atividades culturais, sociais, de aprimoramento funcional e de apoio jurídico.

II – Celebrar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas.

III – Filiar-se a entidades que tenham finalidades comuns com as da ABJE.

IV – Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com sua natureza e finalidades por si só ou associadas a entidades congêneres, de direito público ou privado, em qualquer parte do território nacional.

V - Prestar assistência jurídica a seus associados, em qualquer instância judicial e extrajudicial, podendo, se for o caso, repassar os custos a seus associados.

VI – Representar e/ou substituir, judicial ou extrajudicialmente, os seus associados, podendo, para tanto, contratar e constituir advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

VII – Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições em interesse dos associados, com ou sem a cobrança de taxas.

VIII – Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de uma política habitacional.

IX – Prestar assistência à saúde suplementar, por meio da contratação ou credenciamento de administradoras de benefícios ou operadoras e/ou seguradoras de saúde.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (Art. 54, III do NCC)

QUADRO SOCIAL

Art. 3º - É ilimitado o quadro social, podendo inscrever-se como sócios os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e seus substitutos, os Juízes eleitorais, os membros do Ministério Público Eleitoral, os servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal, bem como os requisitados que prestem serviços à Justiça Eleitoral há pelo menos um ano.

§ 1º. O quadro social compõem-se de duas categorias de associados: sócios fundadores e sócios efetivos.

§ 2º. São sócios fundadores os que participaram da Assembleia Geral de constituição da entidade.

§ 3º. São sócios efetivos os que se inscreveram após a constituição da ABJE.

Art. 4º - Os sócios poderão permanecer na ABJE, ainda que cessada ou interrompida a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 5º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem pelos encargos da associação.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

§ 1º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º – O desligamento do associado é ato voluntário, manifestado através de requerimento dirigido à Diretoria da ABJE, estando ele quite com o pagamento das anuidades, mensalidades devidas aos convênios médicos e odontológicos e mútua mantidos pela associação (Art. 54, II do NCC).

Art. 7º – A exclusão do associado somente será admissível, havendo justa causa apurada em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso, após aprovação pela Diretoria.

§ 1º – É garantido o prazo de 10 dias para apresentação de defesa, formalizada à Diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar recurso à Assembleia Geral (Art. 57 do NCC).

DEVERES

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado;

II – Cumprir o estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

III – Zelar pelo bom nome da ABJE, sugerindo melhorias e participando ativamente das atividades, bem como promover a conservação dos seus bens;

IV – Pagar a anuidade que for fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, ou as mensalidades correspondentes, constituindo motivo de eliminação do quadro social o atraso no pagamento da anuidade



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

por três meses, ou de mensalidades consecutivas, por dois meses, sem motivo justificado perante a Diretoria.

§ 1º – Aquele que for associado da ABJE e se desfiliar ficará obrigado, em caso de nova filiação ao quadro associativo, a recolher todas as mensalidades referentes ao período da desfiliação, calculadas no valor da mensalidade vigente no momento do novo ingresso.

§ 2º - A ABJE fornecerá carteira de identidade social, cobrando a taxa correspondente ao custo.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABJE, cabendo-lhe a decisão final de todos os assuntos do seu interesse, ou que digam respeito ao interesse dos sócios, ou aos seus direitos estatutários, individualmente.

Art. 11 - Reunir-se-á a Assembleia Geral, em caráter ordinário, anualmente, na data fixada pela Diretoria, na forma desse estatuto e será presidida pelo Presidente desta ou outro membro da Diretoria por ele designado.

§ 1º - A convocação será feita com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência, mencionando-se dia, hora, local e pauta da reunião, por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

§ 2º - Nos anos pares, a Assembleia Geral terá a seguinte ordem do dia:



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

I - Discussão e votação do relatório de atividades da Diretoria e respectiva prestação de contas, com parecer de Contador legalmente habilitado e manifestação do Conselho Fiscal;

II - Fixação, por proposta fundamentada da Diretoria, das mensalidades, anuidades e taxas para o ano iniciado;

III - Discussão e votação de propostas de qualquer natureza, oferecidas por escrito até 24 horas antes da Assembleia, por qualquer sócio.

§ 3º - Nos anos ímpares, além dos assuntos previstos no parágrafo anterior, constarão da ordem do dia, divulgação das chapas indivisíveis concorrentes ao pleito para a Diretoria e Conselho Fiscal, que tenham sido apresentadas, no mínimo, por 20 (vinte) sócios quites com a Tesouraria e oferecidas até 48 horas antes da Assembleia, para verificação do requisito de quitação previsto neste item.

Art. 12 – A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada, observado o requisito do artigo anterior, nos seguintes casos:

- a) pela Diretoria, sempre que entender necessário;
- b) pelo Conselho Fiscal, para apreciação de atos da Diretoria que exijam imediato pronunciamento da Assembleia;
- c) por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, da notícia da convocação constarão, obrigatoriamente, o motivo da medida, a ordem do dia, a data, local e horário de reunião.

Art. 13 - Instalar-se-á a Assembleia, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios. Sendo isso impossível, instalar-se-á uma hora depois, com qualquer número de sócios. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

Art. 14 - Depende da aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes a reforma, parcial ou total, do presente estatuto.

Parágrafo único. Na dissolução da Associação e na destinação do seu patrimônio observar-se-ão as exigências contidas neste artigo.

Art. 15 - A Associação será administrada e representada ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários, um 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos em Assembleia, com mandato de dois anos.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II – Executar a programação anual das atividades da Associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;

VI – Emitir Ordens Executivas e disciplinar o funcionamento interno da Associação;

VII – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VIII – Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar danos graves, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta convocada para se cientificar do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

IX – Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes deste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades.

II – Assinar todos os papéis ou documentos, inclusive mandatos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto.

III - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e as Ordens Normativas da Assembleia Geral.

IV – Defender o interesse dos associados, administrativamente e judicialmente, podendo para tanto constituir advogado.

V – Presidir a Assembleia Geral.

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

VII – A administração geral da ABJE, zelar pelo regular emprego dos recursos financeiros da entidade, prestando contas de seus atos a Diretoria, em reuniões periódicas e ao Conselho Fiscal.

VIII – Designar Diretores de departamentos existentes e outros que venham a ser criados.

IX – Contratar e demitir funcionários.

X – Expedir circulares, instruções, avisos e resoluções.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até seu término, permanecendo, neste caso, vago o cargo de Vice-Presidente;

III – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único - Na hipótese de se vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá a Presidência, cabendo convocar novas eleições no prazo máximo de 10 (dez)



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

dias para preencher os cargos vagos, estando impedidos de concorrer aos cargos vagos, os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário:

I – lavrar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria e submetê-las à aprovação na reunião imediata.

II – Superintender todos os serviços da secretaria, organizar o expediente das reuniões da Diretoria.

III – Elaborar o relatório anual da ABJE a ser submetido e aprovado pela Diretoria.

IV - Elaborar as correspondências e supervisionar os serviços burocráticos da Secretaria, mantendo atualizados e regulares os registros e assentamentos relativos aos sócios e à inscrição destes em cada departamento mantido pela entidade.

Parágrafo único – Além de auxiliar o 1º Secretário nas respectivas funções, incumbe ao 2º Secretário substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro

I – Superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, fazendo extrair a prestação de contas mensais, balancetes semestrais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria.

II – Ter sobre sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos Órgãos competentes.

III - Promover o recolhimento e escrituração das contribuições devidas à entidade, supervisionando os serviços de caixa;

IV – Apresentar à Diretoria a relação dos associados em atraso com as suas contribuições ou com qualquer outro débito.

Parágrafo único – Além de auxiliar o 1º Tesoureiro nas respectivas funções, incumbe ao 2º Tesoureiro substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

Art. 21 – No caso de vagar os dois cargos de Secretário ou de Tesoureiro, simultaneamente, o Presidente da Associação convocará eleições, observado o disposto neste estatuto.

Art. 22 – Nenhuma vantagem ou retribuição pode ser atribuída, a qualquer título, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo se autorizado em Assembleia.

Art. 23 – A Diretoria poderá contratar serviços de terceiros para a execução de tarefas da Tesouraria, Secretaria e de outros setores de atividade, remunerando-os com verbas provenientes das taxas de inscrição, mensalidades, anuidades e outras rendas sem destinação específica.

Art. 24 – Ao Conselho Fiscal, composto de três membros e seus respectivos suplentes, eleitos do mesmo modo e na mesma data da Diretoria, compete a análise de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da entidade, bem como:

I - Examinar os livros e documentos da escrituração social, verificando as contas e a exatidão dos respectivos lançamentos.

II- Fiscalizar a receita e a despesa.

III - Dar parecer fundamentado sobre as contas da Diretoria às Assembleias Gerais Ordinárias.

IV - Opinar sobre assuntos de natureza financeira e contábil, requisitando ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Comprovada a ocorrência de qualquer prejuízo financeiro para a Associação, incumbe ao Conselho



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

Fiscal representar à Diretoria, fundamentadamente, propondo as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 – O processo eleitoral para a composição dos órgãos da ABJE realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, no mês de março.

Parágrafo único - Somente poderão votar nas chapas inscritas para concorrer ao pleito, os sócios quites com a Tesouraria até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 26 – Serão nulos os votos atribuídos a sócios ou chapas não apresentados ao pleito respectivo, na forma do disposto no presente estatuto.

Art. 27 – Serão utilizadas exclusivamente cédulas oficiais, respeitando-se, na sua composição, a ordem cronológica das indicações feitas, tanto para os cargos da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal.

Art. 28 – A apuração dos votos será realizada publicamente, no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de abril, em sessão solene, na sede social ou outro local previamente anunciado.

§ 2º - A sessão de que trata o parágrafo anterior será instalada pelo Presidente da ABJE cujo mandato se extingue.

Art. 29 – Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo para um único período subsequente.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

Parágrafo único - O sócio que integra a Diretoria poderá concorrer a outro cargo no período subsequente.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 30 – A ABJE manterá conta-corrente em qualquer banco do Estado de São Paulo, por meio de suas agências da Capital.

Art. 31 - As contribuições devidas a ABJE, a qualquer título, serão arrecadadas, prioritariamente, por consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único – Não sendo possível a consignação em folha, as contribuições serão arrecadadas por débito em conta-corrente, e, na impossibilidade, por boleto bancário.

Art. 32 – Anualmente, será efetuado balanço geral das atividades financeiras da ABJE, encerrando-se o exercício em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – O balanço anual de que trata este artigo deverá receber, antes de sua apresentação à Assembleia Geral, parecer do Conselho Fiscal, nos termos do art. 24, inciso III, deste Estatuto, devendo ser entregue ao mesmo Conselho até o dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 33 – Os balanços mencionados nos artigos anteriores deverão ser elaborados por contabilista habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, de livre indicação da Diretoria, que os assinará.

Art. 34 – A Diretoria formalizará, no início de cada exercício, o Orçamento-Programa das atividades da ABJE, observados os seguintes requisitos:

I - Previsão da receita anual a arrecadar;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DA JUSTIÇA ELEITORAL - ABJE

II - Determinação da despesa anual prevista para os encargos fixos, resultantes de convênios e contratos vigentes;

III - Indicação das disponibilidades presumíveis do “Fundo de Reserva”;

IV - Fixação do critério de prioridade para as atividades, promoções e encargos a executar.

Art. 35 – Os pagamentos efetuados pela ABJE deverão ser feitos através de cheques nominais, emitidos conjuntamente pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, ou seus substitutos, na forma prevista neste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Art. 37 – Ficam mantidos os contratos e convênios firmados pela ABJE, com grupos de associados ou com terceiros.

Art. 38 – A Diretoria manterá e administrará o Departamento de Mútua da ABJE até o seu último mutuário, não sendo permitido ingresso de novos beneficiários.